

PROJETO DE LEI

Institui o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego para Mães Solo no Município de Cuiabá e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cuiabá o Programa Municipal de Incentivo ao Emprego para Mães Solo, com o objetivo de promover a inclusão social e produtiva de mulheres que sustentam sozinhas seus filhos e famílias.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I - promover a intermediação de mão de obra para mães solo no mercado local;
- II - sensibilizar, mobilizar e firmar parcerias com empresas e empreendedores locais para a contratação de mães solo como empregadas, fornecedoras ou prestadoras de serviços;
- III - estimular o empreendedorismo feminino e a geração de renda autônoma por meio de capacitação e acesso a políticas públicas;
- IV - combater a discriminação no mercado de trabalho com base na condição de maternidade solo.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I - realizar campanhas educativas e de conscientização junto ao setor produtivo;
- II - oferecer cursos de qualificação profissional em parceria com entidades públicas e privadas;
- III - criar um cadastro específico de mães solo no banco de dados de emprego municipal, observando-se a legislação de proteção de dados pessoais;
- IV - conceder, quando possível, incentivos ou prioridade na contratação pública a empresas que comprovadamente contratem mães solo, conforme regulamentação do Executivo.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que exerce, de forma exclusiva ou predominante, as responsabilidades parentais, educacionais, afetivas e financeiras sobre seus filhos.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser integradas com outras políticas públicas de assistência social, educação, saúde, trabalho e desenvolvimento econômico.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Emprego para as Mães Solo. Programa tem como escopo a mobilização de empresas e estabelecimentos comerciais para a disponibilização de vagas de emprego e/ou para o estabelecimento de relações comerciais e de serviços com as mães solas.

Para tanto, prevê a concessão de um selo de Incentivo de Emprego para as Mães Solo as empresas participantes do programa e que tenham contribuído para a geração de emprego ou renda para as mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Pela definição da Academia Brasileira de Letras, mãe solo é a que assume de forma exclusiva todas as responsabilidades pela criação do filho, tanto financeiras quanto afetivas, em uma família monoparental. O termo



veio substituir a designação de “mãe solteira”, pois o entendimento contemporâneo e de que a parentalidade não tern relação com estado civil (<https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/mae-solo>).

A justificativa da presente propositura ocorre da necessidade de se estimular oportunidades de emprego ou de renda para as mães solo, dada a maior dificuldade que enfrentam para conseguir oportunidades de trabalho ou estabelecerem relações comerciais e/ou de serviços.

Infelizmente, esses trabalhadores enfrentam maiores dificuldades para conseguir oportunidades de trabalho, visto que as empresas entendem que poderão ter algum problema futuro ao contratar mães solo, pois são os únicos responsáveis pelo cuidado direto com seus filhos.

Portanto, é de extrema importância que sejam oferecidas oportunidades de emprego ou prestação de serviços. Inclusive, a possibilidade de trabalho remoto (home office), no caso da prestação de serviços, que pode ser uma solução eficaz para a contratação dessas pessoas.

Diante do exposto, frente a relevância da matéria solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposta.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de abril de 2026

Dilemário Alencar (Câmara Digital) - UNIÃO BRASIL

Vereador(a)

